

| | |
|------------------------|--|
| PROCESSO N° | 226564/2013 |
| INTERESSADO: | Prefeitura Municipal de Cáceres |
| ASSUNTO: | Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio n. 379/2007 |
| Principal: | Prefeitura Municipal de Cáceres |
| Secundário | Secretaria de Estado de Educação - SEDUC |
| Gestores: | Luiz Ricardo Henry- Gestão 2005/2008 Túlio Aurélio Campos Fontes – Gestão 2009/2012 |
| RELATOR: | Domingos Neto |
| EQUIPE TÉCNICA: | Bruno Ribeiro Marques – Auditor Público Externo |

Senhor Secretário.

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial originada em face à inexecução satisfatória do Termo Convênio n. 379/2007 firmado entre o Poder executivo de Cáceres e a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC -, no valor de R\$ 747.789,35, dos quais foram pagos R\$ 658.277,280.

A Comissão para Tomada de Contas Especial da SEDUC apurou um dano a restituir à Municipalidade de Cáceres na monta de R\$ 56.575,42 que deveria ser ressarcido, solidariamente, pelos dois Prefeitos em cujas gestões o convênio fez-se vigente.

Este valor, posterior, foi individualizado, pela Equipe Técnica do TCE, conforme determinação do Exmo Conselheiro Relator, para cada um dos gestores resultando em: R\$ 25.979,18 a serem restituídos pelo Sr. Luiz Ricardo Henry e R\$ 30.696,24 a serem restituídos pelo Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes.

No último relatório de defesa foi sugerido ao Exmo Conselheiro Relator Domingos Neto a citação da a) empresa responsável: Terex Construções e



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Transportes Ltda., CNPJ n. 211.71.866-53, juntamente com b) o fiscal da obra, Sr. Joaquim Francisco da Costa Neto, – Doc. Contrl. P n. 15869/2015-13/02. fls. 18 e 19 -, em vista a possível solidariedade destes na restituição dos valores ao erário Municipal de Cáceres, em vista a concorrência de suas condutas para a caracterização do dano apurado.

A defesa do Fiscal, Sr. Joaquim, foi juntada aos autos no Doc. Contrl. P n. 202803/2015, mas a defesa da empresa Terex Construções e Transportes Ltda. não é identificada nos autos digitais.

Assim, do que extrai dos autos, não é possível constatar documentação comprobatória que evidencie a concretização da citação.

Nestes termos, em respeito aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa recomenda-se ao Setor de Diligências certificar-se se, nos autos, houve ou não o cumprimento da citação feita por meio do Ofício n. 1089/2014/GAB/DN/TCE, endereçada a empresa Terex Construções e Transportes Ltda.

Em caso negativo, recomenda-se que seja feita nova citação, de acordo com as normas desta Corte de Contas, e, em especial, nos termos do art. 231 do Código Processo Civil c/c art. 144 do Regimento Interno do TCE/MT – eventual citação por edital -.

É o Relatório que se submete à apreciação superior.

Secex de Obras e Serviços de Engenharia.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2015.

BRUNO RIBEIRO MARQUES

Auditor público externo

Matrícula: 2031353